

Resolução CS/CTA n.º 03, de 12 de agosto de 2013.

Altera a Resolução CS/CTA n.º 03, de 23 de março de 2010 sobre Propriedade Intelectual nos projetos de pesquisa fomentados pela Fapergs.

Art. 1º - Fica estabelecido que se da pesquisa fomentada por esta Fundação resultar invento ou modelo de utilidade patenteáveis, os direitos sobre estes, assim como os resultados econômicos advindos de sua exploração ou comercialização poderão ser compartilhados com a FAPERGS em até 50 % (cinquenta por cento), proporcionalmente ao aporte de recursos financeiros de cada partícipe.

§1º. Os prazos de vigência e percentuais dos direitos que decorrem do “caput” deste artigo serão objeto de definição pelo Conselho Técnico-Administrativo (CTA) da FAPERGS, em contrato específico a ser firmado entre os partícipes, conforme as particularidades do produto do projeto de pesquisa e estudo de aceitação de mercado, a ser realizado pelo pesquisador.

§2º. O restante do percentual caberá a Universidade, à empresa ou à instituição de pesquisa, desde que configurado o vínculo trabalhista com o inventor, a que se refere o art. 88, da Lei n.º 9.279/96.

§3º. Inexistente o vínculo, e/ou caracterizadas as circunstâncias previstas no arts. 90 e 91 daquele mesmo diploma legal, caberá ao pesquisador inventor, respectivamente, a totalidade dos direitos de exploração da patente ou a sua partilha com a empresa, universidade ou instituição de pesquisa, em partes iguais.

§4º. Havendo mais de um financiador do projeto de pesquisa, a cota destinada à Fapergs será dividida entre todos os partícipes, na proporção do aporte de recursos financeiros trazido ao projeto de pesquisa, por cada um destes.

Art. 2º - Será considerada irregularidade, da qual poderá decorrer responsabilização e penalização do agente, a ausência de comunicação à Fapergs, por escrito, da ocorrência de invento industrial ou modelo de utilidade e, ainda, de propriedade intelectual de programas de computador e cultivares e/ou geração de conhecimento que resulte no desenvolvimento de tecnologia de produto, processo ou serviço e/ou direito autoral, como resultado de atividade de pesquisa desenvolvida com recursos financeiros aportados por esta Fundação.

§1º. Na hipótese do pesquisador que recebeu fomento da Fapergs pretender realizar publicação de artigo científico e assemelhados, no qual ocorra revelação de segredo da pesquisa ou produto dela resultante, ficará o pesquisador obrigado a consultar previamente o Conselho Técnico-Administrativo (CTA) da Fapergs, o qual decidirá sobre a conveniência e oportunidade da publicação.

§2º. É facultado ao pesquisador requerer permissão para divulgar artigo científico e assemelhados Conselho Técnico-Administrativo (CTA) da Fapergs, desde que se comprometa a não revelar segredo industrial, método e forma de obtenção do resultado do

invento que venha causar qualquer prejuízo às partes signatárias do Termo de Outorga ou ainda, tornar inexitoso o pedido de depósito de patente de invenção ou modelo de utilidade junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) ou órgão internacional equivalente.

Art. 3º - O eventual pedido de registro ou pedido de depósito será feito, obrigatoriamente, em nome de todos os partícipes que tiverem parcela da propriedade e dos direitos de exploração do invento ou do modelo de utilidade, cabendo a qualquer um deles a iniciativa do requerimento, desde que dando ciência às demais partes.

Parágrafo único. As despesas com registro ou pedido de depósito a que se refere o “caput” serão rateadas por igual ou conforme a proporcionalidade do aporte de recursos, entre os titulares dos direitos de exploração ou comercialização. No caso de um ou mais titulares não possuir recursos para cobrir a sua parcela na partilha dos custos, a quantia por ele devida será deduzida de sua cota nos rendimentos advindos da exploração da patente, até ser completamente satisfeita, em benefício do titular que as adiantou.

Art. 4º - A cessão parcial ou total, onerosa ou gratuita, bem como o licenciamento com exclusividade ou sem exclusividade, dos direitos resultantes da eventual invenção ou modelo de utilidade, ou a transferência de tecnologia, só será permitida após a notificação e aprovação, por escrito, da Fapergs e seus parceiros de financiamentos, como tal considerados aqueles que tiverem participado com recursos financeiros no projeto de pesquisa.

Art. 5º - A empresa ou terceiro que vier a absorver a transferência de tecnologia fica ciente que poderá ser auditada por Órgão oficial do Estado, a fim de ver apurados os resultados econômicos advindos da exploração ou comercialização do produto.

Art. 6º - As normas sobre propriedade intelectual de programas de computador, do direito autoral, do invento industrial e correlatos terão sua incidência afastada, apenas quando os editais e/ou projetos estiverem vinculadas às normas, regras e procedimentos referentes ao software livre, com licença GPL – *General Public License*.

Art. 7º - Todo e qualquer pedido de vista ou análise de projetos de pesquisa fomentados pela Fapergs, por pessoa estranha ao corpo de servidores dessa Fundação e das partes signatárias do Termo de Outorga, deverá ser requerido ao Conselho Técnico-Administrativo (CTA) da Fapergs, ao qual compete deferir ou indeferir o pedido fundamentadamente.

§1º. Constará, obrigatoriamente, no requerimento a qualificação do requerente e, de forma sucinta, os motivos do pedido de vista.

§2º. Em caso de deferimento do pedido de vista pelo CTA, obrigatoriamente, o requerente firmará, no setor em que lhe foi dado vista, termo de sigilo e/ou confidencialidade, que será, imediatamente, juntado ao respectivo processo de fomento à pesquisa.

Art. 8º - Os integrantes dos Comitês Assessores de Avaliação da Fapergs (CA's) ficam sujeitos à confidencialidade de toda e qualquer informação que venham a ter vista, receber ou, de qualquer forma tomar conhecimento quando da análise dos projetos de pesquisa que tramitam na Fapergs, sendo vedada qualquer forma de divulgação sem prévia autorização do Conselho Técnico-Administrativo (CTA) da Fapergs.

Art. 9º - Após a avaliação dos Comitês Assessores de Avaliação da Fapergs (CA's), assinatura do Termo de Outorga e concessão de fomento à pesquisa pela Fapergs, o Departamento de Auxílios e Bolsas (DAB) encaminhará os processos ao Departamento de Propriedade Intelectual, para triagem, análise e identificação na capa do processo, com etiqueta de destaque, constando "Propriedade Intelectual".

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas constantes do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílios e Bolsas.

Conselho Técnico-Administrativo

José Miguel Reichert
Diretor Científico

Marco Antonio Baldo
Diretor Administrativo

Nádyá Pesce da Silveira
Diretora-Presidente

Conselho Superior

Hélio Leães Hey
Presidente